



**Santa  
Quitéria**



## **EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01.020425-SESA**

(Processo Administrativo nº 01.020425-SESA)

Torna-se público que a Prefeitura municipal de Santa Quitéria-CE, sediada na Rua Professora Ernestina Catunda, Bairro Planalto Piracicaba, CEP: 62.280-000, inscrita no CNPJ/MF nº 07.725.138/0001-05, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, realizará com a utilização do procedimento auxiliar de CREDENCIAMENTO, na forma ELETRÔNICA, a fim de contratação com seleção paralela e não excludente, nos termos do art. 79, inciso I da Lei Nº 14.133/2021, bem como no Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital

### **DO OBJETO**

- 1.1. O objeto do presente processo é procedimento auxiliar de licitação, do tipo credenciamento, para serviços de coleta e análise de exames laboratoriais para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Santa Quitéria -Ce, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2. O presente credenciamento se enquadra na hipótese do art. 79, inciso I da Lei Nº 14.133/2021, bem como no Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024
- 1.3. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.
- 1.4. O credenciamento será dividido em ITENS, facultando-se ao interessado a participação em quantos itens forem de seu interesse.
- 1.5. A contratada deverá ser especializada no ramo relacionado ao serviço que se comprometer a prestar, possuindo comprovada expertise e reconhecimento no setor de atuação.

### **2. DO VALOR ESTIMADO**

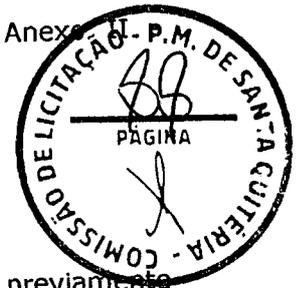
- 2.1. O valor estimado destinado ao objeto do presente Chamamento Público será de **R\$ 511.346,37 (quinhentos e onze mil trezentos e quarenta e seis reais e trinta e sete centavos)**, conforme planilha em anexo, parte integrante desse processo.
- 2.2. Os valores dos serviços estão definidos na planilha constante no Anexo I - Termo de Referência deste Edital, de acordo com Art. 79, Paragrafo Único, inciso I, da Lei n. 14.133/2021.

**Centro Administrativo Prefeito Luciano Lobo**

R. Profa. Ernestina Catunda, 50 - Planalto da Piracicaba, Santa Quitéria - CE



2.4. Obrigatoriamente o interessado deverá estar credenciado para prestação dos serviços, nos valores determinados no Anexo I, cuja aceitação deverá ser expressa no Anexo II. Requerimento de Participação.



### 3. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

3.1. Poderão participar desta licitação os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema Eletrônico de Licitações da Bolsa Nacional de Compras (BNC), através do endereço eletrônico <https://bnccompras.com>, por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

3.2. O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. Não poderão participar do credenciamento:

3.5.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.5.2. Pessoa jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública federal em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.5.3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.5.4. Pessoa jurídica e/ou física que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.5.5. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do



cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6. O impedimento de que trata o item 3.5.2 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.

3.7. Em contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.8. A vedação de que trata o item 3.5.5 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

#### **4. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR.**

4.1. Início do recebimento da documentação exigida no presente edital de credenciamento: 16/04/2025 às 08h:00min e Fim de recebimento 16/04/2026 às 08h:00min.

4.2. Os interessados deverão estar previamente cadastrados no Sistema Eletrônico de Licitações da Bolsa Nacional de Compras (BNC), através do endereço eletrônico <https://bnccompras.com>, por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil, e encaminharão, exclusivamente por meio eletrônico o requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar para o prestação de serviços mecânicos para os veículos pertencentes às secretarias do Município de Santa Quitéria-Ce

4.3. Atestar o cumprimento dos requisitos de habilitação para os serviços de coleta e análise de exames laboratoriais.

4.4. Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.

4.5. No valor da contratação estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.6. A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.



**Santa  
Quitéria**  
PREFEITURA

4.7. No requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, o interessado apresentará também declaração que:

4.7.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.7.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.7.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.7.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.8. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração ou por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

4.9. O interessado organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.10. A falsidade da declaração de que trata o item 3.5 sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.11. Quando for o caso, o interessado deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

## 5. DA HABILITAÇÃO

5.1. Os documentos, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, serão os dispostos adiante.

### PESSOA JURÍDICA

5.2. **Exigências quanto à HABILITAÇÃO JURÍDICA:**



**Santa  
Quitéria**  
PREFEITURA

5.2.1. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

5.2.2. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

5.2.3. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

5.2.4. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

5.2.5. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

5.2.6. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

5.2.7. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

5.2.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### 5.3. **Exigências quanto à regularidade FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:**

5.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

5.3.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

5.3.3. Prova de regularidade perante a Fazenda federal, dentro do prazo de validade, na forma da lei;

5.3.4. Prova de regularidade perante a Fazenda estadual do domicílio ou sede do licitante, dentro do prazo de validade, na forma da lei;

**Centro Administrativo Prefeito Luciano Lobo**

R. Profa. Ernestina Catunda, 50 - Planalto da Piracicaba, Santa Quitéria - CE



5.3.5. Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, dentro do prazo de validade, na forma da lei;

5.3.6. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e aos FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, dentro do prazo de validade;

5.3.7. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, dentro do prazo de validade;

#### 5.4. **Exigências quanto à qualificação ECONÔMICO-FINANCEIRA**

5.4.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante. - (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II)

5.4.1.1. Na ausência da Certidão Negativa, a licitante em Recuperação Judicial deverá comprovar a sua viabilidade econômica, mediante documento (certidão ou assemelhado) emitido pela instância judicial competente; ou concessão judicial da recuperação, nos termos do artigo 58 da Lei 11.101/2005; ou homologação do plano de recuperação extrajudicial, no caso da licitante se encontrar em recuperação extrajudicial, nos termos do artigo 164, § 5º da lei 11.101/2005

5.4.1.2. A empresa em recuperação judicial/extrajudicial com recuperação judicial concedida/plano de recuperação extrajudicial homologado deverá demonstrar os demais requisitos para habilitação econômico-financeira.

#### 5.5. **Exigências quanto à qualificação TÉCNICA.**

5.5.1. Comprovação de aptidão para os serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

5.6. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

5.7. Na hipótese de o interessado ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

5.8. Os documentos exigidos para fins de habilitação deverão ser digitalizados e apresentados EXCLUSIVAMENTE em campo próprio do sistema, devendo evidenciar a cópia fidedigna do original.

5.9. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.



5.10. A verificação pelo Agente de Contratação, em sites eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

5.11. O órgão credenciante terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis** para analisar a documentação apresentada pelo interessado.

5.12. Será verificado se o interessado apresentou, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, em sendo o caso.

5.13. O interessado deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que o valor da contratação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da apresentação do requerimento de participação.

5.14. É de responsabilidade do interessado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no sistema e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5.14.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

5.15. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

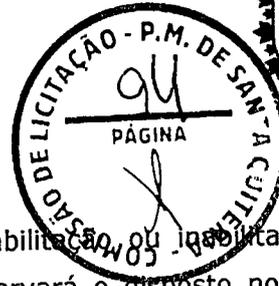
5.15.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelo interessado; e

5.15.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado.

5.16. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica.

5.17. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação no credenciamento.

4.18 Não será credenciado o prestador de serviço que deixar de apresentar quaisquer desses documentos acima, ou apresentá-los em desacordo com o presente Edital de Credenciamento, resguardada a hipótese e comprovada de microempresa e a empresa de pequeno porte, que possuindo restrição em qualquer documento de regularidade fiscal, terá sua habilitação condicionada à apresentação da nova documentação, que comprove sua regularidade.



## 6. DOS RECURSOS

- 6.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou qualificação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 17 do Decreto nº 11.878, de 2024.
- 6.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.
- 6.3. Os recursos deverão ser encaminhados por meio eletrônico na Plataforma Bolsa Nacional de Compras (BNC), através do endereço eletrônico <https://bnccompras.com>.
- 6.4. O recurso será dirigido à comissão de contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 6.5. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 6.6. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.
- 6.7. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 6.8. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Sistema Eletrônico de Licitações da Bolsa Nacional de Compras (BNC), através do endereço eletrônico <https://bnccompras.com>.

## 7. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 7.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:
- 7.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão de contratação;
- 7.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, deixar de apresentar amostra ou apresentá-la em desacordo com as especificações do edital.
- 7.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;
- 7.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 7.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;
- 7.1.6. fraudar o credenciamento;
- 7.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 7.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 7.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 7.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;



- 7.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;
- 7.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.
- 7.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 7.2.1. advertência;
- 7.2.2. multa;
- 7.2.3. impedimento de licitar e contratar e
- 7.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 7.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 7.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 7.3.2. as peculiaridades do caso concreto
- 7.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 7.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 7.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 7.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
- 7.4.1. Para as infrações previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.
- 7.4.2. Para as infrações previstas nos itens 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8 e 6.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.
- 7.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 7.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 7.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 7.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8 e 6.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de



licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

7.9. A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens 6.1.3 e 6.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia em favor do órgão ou entidade credenciante, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

7.10. A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

7.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

7.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

7.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

7.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

## **8. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

8.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.

8.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, na Plataforma Bolsa Nacional de Compras (BNC), através do endereço eletrônico <https://bnccompras.com>.

8.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

8.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.



**Santa  
Quitéria**  
PREFEITURA

8.5. Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

## 9. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

9.1. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, no Portal de Licitações dos Municípios, no site do Tribunal de Contas do Estado do Ceará-TCE (<https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/>), no site da Prefeitura de Santa Quitéria, e no Diário Oficial do Município-DOM.

## 10. DA CONTRATAÇÃO

10.1. Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. Os contratos advindos do presente edital serão celebrados com base em inexigibilidade de Licitação (art. 74,IV, da Lei Federal nº 14.133/2021), pela inviabilidade de competição.

10.3. A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

10.4. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será de 05 (cinco) dias.

10.5. O prazo de que trata o item 10.4 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

10.6. Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a administração deverá realizar consulta para identificar possível impedimento de licitar e contratar.

10.7. O prazo de vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.8. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.9. É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

**Centro Administrativo Prefeito Luciano Lobo**

R. Profa. Ernestina Catunda, 50 - Planalto da Piracicaba, Santa Quitéria - CE

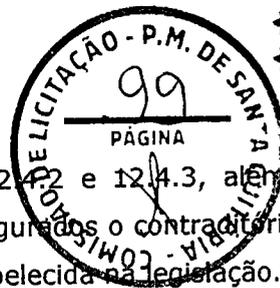


## 11. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS.

- 11.1. O critério de contratação é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: *"paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas"*.
- 11.2. A execução do objeto será realizada diretamente com as empresas credenciadas.
- 11.3. A distribuição da demanda será realizada de forma equitativa entre os laboratórios credenciados, garantindo que todos tenham a mesma oportunidade de atendimento.
- 11.4. A quantidade de exames encaminhados a cada credenciado poderá considerar sua capacidade operacional e logística, desde que isso não comprometa a equidade na distribuição.
- 11.5. Os credenciados que possuírem unidades mais próximas das unidades de saúde solicitantes poderão receber demanda preferencial, visando à redução do tempo de resposta e à eficiência no atendimento ao paciente.
- 11.6. O chamamento dos laboratórios será realizado de forma sequencial, respeitando a ordem de credenciamento.
- 11.7. **A continuidade do atendimento será condicionada à avaliação periódica dos serviços prestados, levando em conta indicadores como tempo de entrega de resultados, qualidade dos exames e satisfação dos usuários.**

## 12. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

- 12.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.
- 12.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 12.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.
- 12.4. Será realizado o descredenciamento quando houver:
- 12.4.1. pedido formalizado pelo credenciado, no prazo de 2(dois) dias;
  - 12.4.2. perda das condições de habilitação do credenciado;
  - 12.4.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e
  - 12.4.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.
- 12.5. O pedido de descredenciamento de que trata o item 12.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles decorrentes.



**Santa  
Quitéria**  
PREFEITURA

12.6. Nas hipóteses previstas nos subitens 12.4.2 e 12.4.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

12.7. Se houver a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

12.8. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

### **13. DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.3. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.4. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, na Plataforma Bolsa Nacional de Compras (BNC), através do endereço eletrônico <https://bnccompras.com>, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.tce.ce.gov.br/>.

13.5. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 13.5.1. ANEXO I - Termo de Referência
- 13.5.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar
- 13.5.2. ANEXO II – Modelo de Credenciamento
- 13.5.3. ANEXO III – Modelo de Declarações
- 13.5.4. ANEXO IV – Minuta de Termo de Contrato

Santa Quitéria/CE, 15 de abril de 2025.

  
**Ana Patrícia Sousa Ximenes**

Secretária de Saúde

**Centro Administrativo Prefeito Luciano Lobo**

R. Profa. Ernestina Catunda, 50 - Planalto da Piracicaba, Santa Quitéria - CE



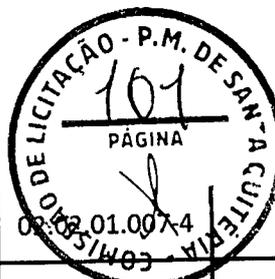
**TERMO DE REFERÊNCIA  
BENS COMUNS, LEI 14.133/2021.**

**1. DO OBJETO**

- 1.1. O presente Termo de Referência visa PROCEDIMENTO AUXILIAR DE LICITAÇÃO, DO TIPO CREDENCIAMENTO, PARA SERVIÇOS DE COLETA E ANÁLISE DE EXAMES LABORATORIAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA -CE., conforme tabela, condições e exigências estabelecidas neste instrumento.
- 1.2. O objeto desta contratação é de qualidade comum, não superior a cumprir as finalidades às quais se destinam, não se enquadrando como sendo de bem de luxo, nos termos do artigo 20 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.3. O presente Termo de Referência tem como base legal a Lei 14.133/2021, especificamente seus artigos art. 6º XLIII c/c art. 74, inciso IV, c/c o artigo 79, inciso I.

**2. ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DE CONSUMO**

LOTE 01 - EXAMES LABORATORIAIS				
ITEM	DESCRIÇÃO	CÓDIGO SIGTAP	VALOR TABELA SUS	QUANTIDADE EXAMES
1	ANÁLISE DE CARACTERES FÍSICOS, ELEMENTOS E SEDIMENTOS NA URINA	02.02.05.001-7	R\$ 3,70	2000
2	ANTIBIOGRAMA	02.02.08.001-3	R\$ 4,98	1500
3	BACILOSCOPIA DIRETA PARA BAAR	02.02.08.004-8	R\$ 4,20	1000
4	BACILOSCOPIA DIRETA PARA BAAR (TUBERCULOSE)	02.02.08.006-4	R\$ 4,20	1000
5	BACTERIOSCOPIA (GRAM)	02.02.08.007-2	R\$ 2,80	1000
6	CLEARANCE DE CREATININA	02.02.05.002-5	R\$ 3,51	2500
7	CONTAGEM DE PLAQUETAS	02.02.02.002-9	R\$ 6,48	2000
8	CONTAGEM DE RETICULÓCITOS	02.02.02.003-7	R\$ 2,78	100
9	CULTURA DE BACTÉRIAS PARA IDENTIFICAÇÃO	02.02.08.008-0	R\$ 5,62	2000
10	CULTURA PARA BAAR	02.02.08.011-0	R\$ 5,63	1000
11	DETERMINAÇÃO DE CAPACIDADE DE FIXAÇÃO DO FERRO	02.02.01.002-3	R\$ 2,01	500
12	DETERMINAÇÃO DE CURVA GLICÊMICA (2 DOSAGENS)	02.02.01.004-0	R\$ 3,63	1000

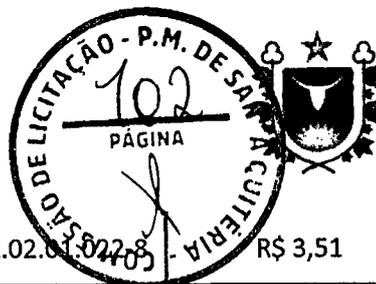


**Santa  
Quitéria**  
PREFEITURA

13	DETERMINAÇÃO DE CURVA GLICÊMICA CLÁSSICA (5 DOSAGENS)	02.02.01.007-4	R\$ 10,00	1000
14	DETERMINAÇÃO DE FATOR REUMATOIDE	02.02.03.007-5	R\$ 2,83	600
15	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE COAGULAÇÃO	02.02.02.007-0	R\$ 2,73	950
16	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE SANGRAMENTO - DUKE	02.02.02.009-6	R\$ 2,73	950
17	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE SOBREVIDA DE HEMÁCIAS	02.02.02.011-8	R\$ 5,79	100
18	DETERMINAÇÃO DE TEMPO E ATIVIDADE DA PROTROMBINA (TAP)	02.02.02.014-2	R\$ 2,73	500
19	DETERMINAÇÃO DE VELOCIDADE DE HEMOSSEDIMENTAÇÃO (VHS)	02.02.02.015-0	R\$ 2,73	900
20	DETERMINAÇÃO DIRETA E REVERSA DE GRUPOS ABO	02.02.12.002-3	R\$ 1,37	2000
21	DETERMINAÇÃO DO TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA (TPP ATIVADA)	02.02.02.013-4	R\$ 5,77	500
22	DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA DE PROTEÍNA C REATIVA	02.02.03.008-3	R\$ 9,25	450
23	DOSAGEM DE ÁCIDO ÚRICO	02.02.01.012-0	R\$ 1,85	1000
24	DOSAGEM DE ÁCIDO VALPROICO	02.02.07.005-0	R\$ 15,65	100
25	DOSAGEM DE ALDOLASE	02.02.01.014-7	R\$ 3,68	400
26	DOSAGEM DE ALFA-1-GLICOPROTEÍNA ÁCIDA	02.02.01.016-3	R\$ 3,68	300
27	DOSAGEM DE ALFA-FETOPROTEÍNA	02.02.03.009-1	R\$ 15,06	100
28	DOSAGEM DE AMILASE	02.02.01.018-0	R\$ 2,25	200
29	DOSAGEM DE ANDROSTENEDIONA	02.02.06.011-0	R\$ 11,53	15
30	DOSAGEM DE ANTIDEPRESSIVOS TRICÍCLICOS	02.02.07.011-5	R\$ 10,00	35
31	DOSAGEM DE ANTÍGENO PROSTÁTICO ESPECÍFICO (PSA)	02.02.03.010-5	R\$ 16,42	1100
32	DOSAGEM DE BARBITURATOS	02.02.07.012-3	R\$ 13,13	100
33	DOSAGEM DE BETA-2-MICROGLOBULINA	02.02.03.011-3	R\$ 13,55	150
34	DOSAGEM DE BILIRRUBINA TOTAL E FRAÇÕES	02.02.01.020-1	R\$ 2,01	800
35	DOSAGEM DE CÁLCIO	02.02.01.021-0	R\$ 1,85	450

**Centro Administrativo Prefeito Luciano Lobo**

R. Profa. Ernestina Catunda, 50 - Planalto da Piracicaba, Santa Quitéria - CE



36	DOSAGEM DE CÁLCIO IONIZÁVEL	02.02.07.015-8	R\$ 3,51	120
37	DOSAGEM DE CARBAMAZEPINA	02.02.07.015-8	R\$ 17,53	85
38	DOSAGEM DE CITRATO	02.02.05.008-4	R\$ 2,01	25
39	DOSAGEM DE CLORETO	02.02.01.026-0	R\$ 1,85	25
40	DOSAGEM DE COLESTEROL HDL	02.02.01.027-9	R\$ 3,51	1100
41	DOSAGEM DE COLESTEROL LDL	02.02.01.028-7	R\$ 3,51	1100
42	DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL	02.02.01.029-5	R\$ 1,85	2000
43	DOSAGEM DE COLINESTERASE	02.02.01.030-9	R\$ 3,68	150
44	DOSAGEM DE COMPLEMENTO C3	02.02.03.012-1	R\$ 17,16	45
45	DOSAGEM DE COMPLEMENTO C4	02.02.03.013-0	R\$ 17,16	40
46	DOSAGEM DE CORTISOL	02.02.06.013-6	R\$ 9,86	70
47	DOSAGEM DE CREATININA	02.02.01.031-7	R\$ 1,85	1900
48	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE (CPK_	02.02.01.032-5	R\$ 3,68	150
49	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE FRAÇÃO MB	02.02.01.033-3	R\$ 4,12	40
50	DOSAGEM DE DESIDROGENASE LÁTICA	02.02.01.036-8	R\$ 3,68	120
51	DOSAGEM DE ESTRADIOL	02.02.06.016-0	R\$ 10,15	160
52	DOSAGEM DE FENITOÍNA	02.02.07.022-0	R\$ 35,22	70
53	DOSAGEM DE FERRITINA	02.02.01.038-4	R\$ 15,59	863
54	DOSAGEM DE FERRO SÉRICO	02.02.01.039-2	R\$ 3,51	863
55	DOSAGEM DE FOLATO	02.02.01.040-6	R\$ 15,65	210
56	DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA	02.02.01.042-2	R\$ 2,01	350
57	DOSAGEM DE FOSFORO	02.02.01.043-0	R\$ 2,01	75
58	DOSAGEM DE GLICOSE	02.02.01.047-3	R\$ 1,85	2000
59	DOSAGEM DE GLICOSE-6-FOSFATO DESIDROGENASE	02.02.01.048-1	R\$ 3,68	150



60	DOSAGEM DE GONADOTROFINA CORIÔNICA HUMANA (HCG, BETA HCG)	02.02.06.024-0	R\$ 7,85	150
61	DOSAGEM DE HAPTOGLOBINA	02.02.01.049-0	R\$ 3,68	50
62	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOSILADA	02.02.01.050-3	R\$ 7,86	1800
63	DOSAGEM DE HORMÔNIO FOLÍCULO-ESTIMULANTE (FSH)	02.02.06.023-3	R\$ 7,89	280
64	DOSAGEM DE HORMÔNIO LUTEINIZANTE (LH)	02.02.06.024-1	R\$ 8,97	280
65	DOSAGEM DE HORMÔNIO TIREOESTIMULANTE (TSH)	02.02.06.025-0	R\$ 8,96	1700
66	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA E (IGE)	02.02.03.016-4	R\$ 9,25	80
67	DOSAGEM DE INSULINA	02.02.06.026-8	R\$ 10,17	160
68	DOSAGEM DE LIPASE	02.02.01.055-4	R\$ 2,25	150
69	DOSAGEM DE MAGNÉSIO	02.02.01.056-2	R\$ 2,01	254
70	DOSAGEM DE MICROALBUMINA NA URINA	02.02.05.009-2	R\$ 8,12	95
71	DOSAGEM DE MUCO-PROTEÍNAS	02.02.01.057-0	R\$ 2,01	150
72	DOSAGEM DE OXALATO	02.02.05.010-6	R\$ 3,68	150
73	DOSAGEM DE PARATORMÔNIO	02.02.06.027-6	R\$ 43,13	44
74	DOSAGEM DE POTÁSSIO	02.02.01.060-0	R\$ 1,85	671
75	DOSAGEM DE PROGESTERONA	02.02.06.029-2	R\$ 10,22	58
76	DOSAGEM DE PROLACTINA	02.02.06.030-6	R\$ 10,15	93
77	DOSAGEM DE PROTEÍNA C REATIVA	02.02.03.020-2	R\$ 2,83	261
78	DOSAGEM DE PROTEÍNAS (URINA DE 24 HORAS)	02.02.05.011-4	R\$ 2,04	56
79	DOSAGEM DE PROTEÍNAS TOTAIS	02.02.01.061-9	R\$ 1,40	150
80	DOSAGEM DE PROTEÍNAS TOTAIS E FRAÇÕES	02.02.01.062-7	R\$ 1,85	25
81	DOSAGEM DE SÓDIO	02.02.01.063-5	R\$ 1,85	671
82	DOSAGEM DE SOMATOMEDINA C (IGF1)	02.02.06.032-2	R\$ 15,35	5
83	DOSAGEM DE SULFATO DE HIDROEPIANDROSTERONA (DHEAS)	02.02.06.033-0	R\$ 13,11	5



**Santa  
Quitéria**  
PREFEITURA

84	DOSAGEM DE TESTOSTERONA	02.02.06.034-9	R\$ 10,43	102
85	DOSAGEM DE TESTOSTERONA LIVRE	02.02.06.035-7	R\$ 13,11	102
86	DOSAGEM DE TIROXINA (T4)	02.02.06.037-3	R\$ 8,76	1700
87	DOSAGEM DE TIROXINA LIVRE (T4 LIVRE)	02.02.06.038-1	R\$ 11,60	1700
88	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTÂMICO PIRÚVICA (TGP)	02.02.01.065-1	R\$ 2,01	1800
89	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTÂMICO-OXALACÉTICA (TGO)	02.02.01.064-3	R\$ 2,01	1800
90	DOSAGEM DE TRANSFERRINA	02.02.01.066-0	R\$ 4,12	863
91	DOSAGEM DE TRIGLICERÍDEOS	02.02.01.067-8	R\$ 3,51	2000
92	DOSAGEM DE TRIODOTIRONINA (T3)	02.02.06.039-0	R\$ 8,71	308
93	DOSAGEM DE UREIA	02.02.01.069-4	R\$ 1,85	1900
94	DOSAGEM DE VITAMINA B12	02.02.01.070-8	R\$ 15,24	900
95	DOSAGEM DE ZINCO	02.02.07.035-2	R\$ 15,65	83
96	DOSAGEM GAMA-GLUTAMIL-TRANSFERASE (GAMA GT)	02.02.01.046-5	R\$ 3,51	400
97	ELETROFORESE DE PROTEÍNAS	02.02.01.072-4	R\$ 4,42	200
98	ERITROGRAMA (ERITRÓCITOS, HEMOGLOBINA, HEMATÓCRITO)	02.02.02.036-3	R\$ 2,73	2000
99	GASOMETRIA (PH, PCO <sup>2</sup> PO <sup>2</sup> BICARBONATO AS <sub>2</sub> ) - EXCETO BASE	02.02.01.073-2	R\$ 15,65	200
100	HEMOGRAMA COMPLETO	02.02.02.038-0	R\$ 4,11	3000
102	LEUCOGRAMA	02.02.02.039-8	R\$ 2,73	300
103	PESQUISA DE ANTICORPO IGG ANTICARDIOLIPINA	02.02.03.025-3	R\$ 10,00	70
104	PESQUISA DE ANTICORPO IGM ANTICARDIOLIPINA	02.02.03.026-1	R\$ 10,00	70
105	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-DNA	02.02.03.027-0	R\$ 8,67	150
106	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESCLERODERMA (SCL 70)	02.02.03.045-8	R\$ 10,00	150
107	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESTREPTOLISINA O (ASLO)	02.02.03.047-4	R\$ 2,83	55
108	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HELICOBACTER PYLORI	02.02.03.028-8	R\$ 17,16	80

**Centro Administrativo Prefeito Luciano Lobo**

R. Profa. Ernestina Catunda, 50 - Planalto da Piracicaba, Santa Quitéria - CE

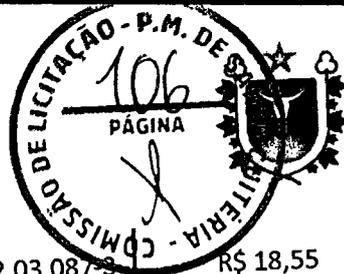


**Santa  
Quitéria**  
PREFEITURA

109	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV 1 (WESTERN-BLOT)	02.02.03.029-6	R\$ 85,00	80
110	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV1+HIV2 (ELISA)	02.02.03.030-0	R\$ 10,00	80
111	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HTLV1+HTLV2	02.02.03.031-8	R\$ 18,55	800
112	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-IGG CONTRA ANTÍGENO CENTRAL DO VÍRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBC-IG)	02.02.03.078-4	R\$ 18,55	800
113	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMICROSSOMAS	02.02.03.055-5	R\$ 17,16	2
114	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTINUCLEO	02.02.03.059-8	R\$ 17,16	76
115	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-RIBONUCLEOPROTEÍNA (RNP)	02.02.03.032-6	R\$ 17,16	4
116	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SHISTOSOMAS	02.02.03.033-4	R\$ 5,74	150
117	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SM	02.02.03.034-2	R\$ 17,16	12
118	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SS-A (RO)	02.02.03.035-0	R\$ 18,55	7
119	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SS-B (LA)	02.02.03.036-9	R\$ 18,55	6
120	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTITIREOGLOBULINA	02.02.03.062-8	R\$ 17,16	39
121	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTITRYPANOSOMA CRUZI	02.02.03.077-6	R\$ 9,25	100
122	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTÍGENO DE SUPERFÍCIE DO VÍRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBS)	02.02.03.063-6	R\$ 18,55	400
123	PESQUISA DE ANTICORPOS HETERÓFILOS CONTRA O VÍRUS EPSTEIN-BARR	02.02.03.073-3	R\$ 2,83	150
124	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTICITOMEGALOVIRUS	02.02.03.074-1	R\$ 11,00	80
125	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITOXOPLASMA	02.02.03.076-8	R\$ 16,97	1600
126	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA ARBOVIRUS (DENGUE E FEBRE AMAERLA)	02.02.03.079-2	R\$ 30,00	200
127	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VÍRUS DA HEPATITE A (HAV-IGG)	02.02.03.080-6	R\$ 18,55	700
128	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VÍRUS DA RUBÉOLA	02.02.03.081-4	R\$ 17,16	80
129	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTI-CITOMEGALOVIRUS	02.02.03.085-7	R\$ 11,61	90
130	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTILEISHMANIAS	02.02.03.086-5	R\$10,00	50

**Centro Administrativo Prefeito Luciano Lobo**

R. Profa. Ernestina Catunda, 50 - Planalto da Piracicaba, Santa Quitéria - CE



131	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITOXOPLASMA	02.02.03.087-9	R\$ 18,55	1600
132	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA ANTÍGENO CENTRAL DO VÍRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBC-IG)	02.02.03.089-0	R\$ 18,55	60
133	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VÍRUS DA HEPATITE A (HAV-IGG)	02.02.03.091-1	R\$ 18,55	50
134	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VÍRUS DA RUBÉOLA	02.02.03.092-0	R\$ 17,16	65
135	PESQUISA DE ANTICORPOS SÉRICOS IRREGULARES 370C	02.02.12.006-6	R\$ 5,79	100
136	PESQUISA DE ANTÍGENO CARCINOEMBRIÓNARIO (CEA)	02.02.03.096-2	R\$ 13,35	135
137	PESQUISA DE ANTÍGENO DE SUPERFÍCIE DO VÍRUS DA HEPATITE B (HBSAG)	02.02.03.097-0	R\$ 18,55	700
138	PESQUISA DE ANTÍGENO E DO VÍRUS DA HEPATITE B (HBEAG)	02.02.03.098-9	R\$ 18,55	50
139	PESQUISA DE ESPERMATOZÓIDES (APÓS VASECTOMIA)	02.02.09.026-4	R\$ 4,80	30
140	PESQUISA DE FATOR REUMATOIDE (WAALER-ROSE)	02.02.03.101-2	R\$ 4,10	45
141	PESQUISA DE FATOR RH (INCLUI D FRACO)	02.02.12.008-2	R\$ 1,37	300
143	PESQUISA DE HEMOGLOBINA S	02.02.02.044-4	R\$ 2,73	150
144	PESQUISA DE OVOS E CISTOS DE PARASITAS	02.02.04.012-7	R\$ 1,65	950
145	PESQUISA DE SANGUE OCULTO NAS FEZES	02.02.04.014-3	R\$ 1,65	360
146	PESQUISA DE TRIPANOSSOMA	02.02.02.046-0	R\$ 2,73	200
147	PESQUISA DE TROFOZOÍTAS NAS FEZES	02.02.04.017-8	R\$ 1,65	180
148	PESQUISA DE TRYPANOSOMA CRUZI (POR IMUNOFLUORESCÊNCIA)	02.02.03.104-7	R\$ 10,00	150
149	PESQUISA PARA DOSAGEM DE AMINOÁCIDOS (POR CROMATOGRAFIA)	02.02.05.014-9	R\$ 3,70	120
150	PROVA DO LÁTEX PARA PESQUISA DO FATOR REUMATOIDE	02.02.09.030-2	R\$ 1,89	500
151	TESTE DE VDRL PARA DETECÇÃO DE SÍFILIS	02.02.03.111-0	R\$ 2,83	340
152	TESTE DIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA	02.02.02.054-1	R\$ 2,73	131
153	TESTE FTA-ABS IGM PARA DIAGNÓSTICO DE SÍFILIS	02.02.03.113-6	R\$ 10,00	75
154	TESTE INDIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA (TIA)	02.02.12.009-0	R\$ 2,73	60

**Centro Administrativo Prefeito Luciano Lobo**

R. Profa. Ernestina Catunda, 50 - Planalto da Piracicaba, Santa Quitéria - CE

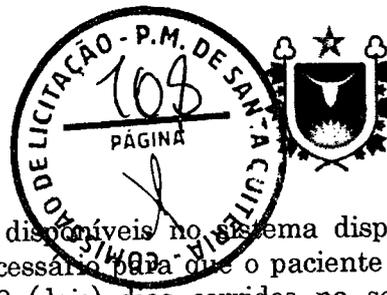


155	VDRL PARA DETECÇÃO DE SÍFILIS EM GESTANTE	02.02.03.117-9	R\$ 2,83	1700
<b>LOTE 2 - BIOPSIAS</b>				
ITEM	DESCRIÇÃO	COD. SIGTAP	VALOR SUS	
1	BIOPSIA DO COLO UTERINO	02.01.01.066-6	R\$ 18,33	120
2	BIOPSIA/PUNCAO DE VAGINA	02.01.01.050-0	R\$ 18,33	35
3	BIOPSIA/PUNCAO DE VULVA	02.01.01.051-8	R\$ 18,33	40
4	BIOPSIA / PUNCAO DE TUMOR SUPERFICIAL DA PELE	02.01.01.002-0	R\$ 14,10	130
5	BIOPSIA DE ENDOMETRIO	02.01.01.015-1	R\$ 18,33	35
6	BIOPSIA DE MUSCULO (A CEU ABERTO)	02.01.01.028-3	R\$ 18,33	140
7	BIOPSIA DE PELE E PARTES MOLES	02.01.01.037-2	R\$ 25,83	160

- 2.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 511.346,37 (quinhentos e onze mil trezentos e quarenta e seis reais e trinta e sete centavos)**, conforme quantidades e custos unitários descritos abaixo.
- 2.2. O pagamento pelos serviços prestados será realizado conforme os valores fixados na Tabela SUS vigente.
- 2.3. A definição dos quantitativos é baseada no levantamento feito pela Secretaria da Saúde do Município de Santa Quitéria-Ce, tendo em vista a necessidade da população ao referido objeto, por meio de histórico do uso do serviço.
- 2.4. Os quantitativos e os valores acima são meramente estimativos, não gerando obrigação da Contratante de execução.
- 2.5. Os serviços deverão ser realizados de acordo com a necessidade do órgão, a partir da contratação, sendo devido à contratada os pagamentos referentes aos serviços efetivamente prestados.

### 3. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1. A prestação de serviços laboratoriais tem natureza de serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais do mercado, nos termos do art. 6º, XIII da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 3.2. O presente serviço tem natureza continuada, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos nos art. 105, 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021,
- 3.3. Os serviços serão executados diretamente nas clínicas e laboratórios devidamente credenciados, conforme as condições estabelecidas no Edital. Os exames laboratoriais serão realizados nas dependências das clínicas credenciadas, onde os pacientes comparecerão para a realização dos procedimentos solicitados.
- 3.4. A execução dos serviços deverá ocorrer no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da emissão da Ordem de Serviços pelo órgão responsável, garantindo o atendimento tempestivo aos usuários do Sistema Único de Saúde do Município de Santa Quitéria-Ce.

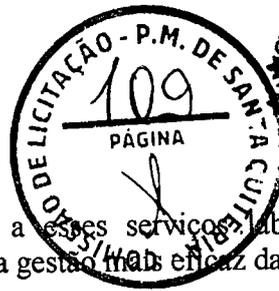


- 3.5. Os exames de rotina deverão estar disponíveis no sistema disponibilizado pela contratante em até 24 horas e se necessário, o paciente providencie sua retirada no prazo máximo de até 2 (dois) dias corridos na sede da empresa credenciada.
- 3.6. O objeto deverá ser executado conforme a demanda. A realização dos serviços será feita mediante agendamento, sempre respeitando as observações médicas indicadas na guia requisitória, especialmente no que diz respeito ao tempo necessário para a coleta. Quando o sistema utilizado for baseado em agendamento, deverá ser garantida a reserva de horários para o atendimento de casos urgentes.
  - 3.6.1.1. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 24 (vinte e quatro) horas, antes do prazo de execução, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual;
  - 3.6.1.2. Decorrido o prazo estipulado na notificação sem que tenha havido a solução do problema em relação às irregularidades apontadas, a secretaria solicitante dará ciência a Procuradoria, a fim de que se proceda à abertura de processo administrativo em face da empresa, para aplicação das penalidades cabíveis
- 3.7. A coleta e análise dos exames deverão ser realizados diariamente, em dias úteis de segunda a sexta-feira, das 07h às 11h e das 13h30min às 17h30min.
- 3.8. Deve ser resguardado o direito do paciente em obter o resultado de seus exames em via impressa, sempre que solicitado à Contratada.
- 3.9. A Contratada deverá atender às demandas de coleta domiciliar para pacientes acamados e/ou com extrema dificuldade de locomoção. O deslocamento para a realização desses atendimentos será de responsabilidade exclusiva da Contratante.
- 3.10. A Contratada deve conferir, no ato do agendamento e/ou coleta, se a guia autorizativa da Secretaria da Saúde encontra-se anexa à requisição dos exames, bem como se a mesma está destinada à Contratada e se todos os exames requisitados pelo profissional de saúde e que, estão credenciados, constam da autorização. Em hipótese alguma, será feita substituição ou alteração da guia autorizativa após a realização da coleta, devendo a Contratada responsabilizar-se pelas coletas feitas em desconformidade com o pactuado.
- 3.11. Os exames somente serão autorizados quando solicitados por médicos da Atenção Primária em Saúde, da rede SUS ou terceirizados prestando serviço para o SUS.
- 3.12. A CONTRATADA não poderá cobrar do paciente, ou seu acompanhante, qualquer complementação aos valores propostos para os serviços prestados.
- 3.13. Não poderá ser cobrada nenhuma taxa, contribuição ou encargos dos usuários encaminhados pela Secretaria, não podendo os mesmos sofrer qualquer tipo de constrangimento.

#### 4. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. A prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência dar-se-á por meio da realização de chamamento público na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 79, inciso I da NLLCA nº. 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: "paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas".

O Município de Santa Quitéria está empenhado em melhorar o acesso a exames laboratoriais essenciais, fundamentais para o diagnóstico e acompanhamento das condições de saúde da comunidade. O objetivo é otimizar o tratamento de doenças, promover a identificação precoce de patologias e, assim, melhorar a qualidade de vida



**Santa  
Quitéria**  
PREFEITURA

dos cidadãos. O aumento no acesso a esses serviços laboratoriais contribui para intervenções clínicas mais rápidas e uma gestão mais eficaz das condições de saúde.

Atualmente, o Laboratório Municipal não tem estrutura suficiente para atender à totalidade da demanda local, uma vez que não realiza todos os tipos de exames necessários aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS). Nesse contexto, torna-se essencial complementar a rede pública com a contratação de empresas privadas especializadas, garantindo a continuidade do atendimento e o direito à saúde da população.

É importante ressaltar que a falta de acesso a exames laboratoriais não afeta apenas indivíduos com condições crônicas, mas pode impactar toda a população, incluindo grupos vulneráveis que dependem do SUS para cuidados contínuos. Esse cenário evidencia uma lacuna na atenção à saúde pública local e reforça a necessidade de um compromisso firme da administração municipal para resolver essa questão.

Melhorar o acesso a exames laboratoriais é uma prioridade sob a ótica do interesse público. Garantir que os cidadãos possam realizar exames cruciais não só assegura uma melhor qualidade de vida, mas também potencializa a eficácia dos tratamentos, reduzindo complicações futuras e contribuindo para um sistema de saúde mais eficiente e menos oneroso. A promoção do bem-estar coletivo por meio de políticas públicas que ampliem o acesso aos serviços de saúde é fundamental para a construção de uma sociedade mais justa e equitativa.

Portanto, uma análise detalhada dessa problemática é essencial para a criação de estratégias eficazes que atendam à demanda reprimida por exames laboratoriais. Reconhecer essa necessidade é o primeiro passo para a implementação de ações que promovam a saúde e a dignidade da população de Santa Quitéria, alinhando os esforços da gestão pública com as necessidades da comunidade. Justificativa para a Modalidade

A escolha da modalidade de credenciamento de laboratórios de análises clínicas se justifica pela necessidade de garantir a agilidade e a continuidade dos serviços públicos, com o envolvimento de prestadores que atendam aos requisitos de qualidade e eficiência. O credenciamento permite que a administração pública tenha uma rede de prestadores de serviços habilitados, sem a necessidade de um processo licitatório complexo e demorado. Isso facilita a execução de manutenções de forma rápida e eficiente, permitindo que os serviços sejam realizados de acordo com a demanda e os prazos necessários.

#### Relevância da Contratação

Essa modalidade de contratação desempenha um papel crucial na transparência e na responsabilidade na gestão dos recursos públicos. Os prestadores de serviços credenciados são obrigados a seguir rigorosamente as condições estabelecidas, garantindo a qualidade e a eficiência dos serviços prestados à população. Além disso, o credenciamento de laboratórios locais é fundamental para fortalecer a economia regional, promovendo a participação ativa de empresas da comunidade na oferta de serviços essenciais à saúde. Ao envolver laboratórios locais, essa abordagem não só assegura a proximidade e a agilidade no atendimento à população, como também contribui para o desenvolvimento sustentável do município, estimulando o

**Centro Administrativo Prefeito Luciano Lobo**

☞ R. Profa. Ernestina Catunda, 50 - Planalto da Piracicaba, Santa Quitéria - CE



crescimento e a competitividade da economia local. A presença desses laboratórios no processo de prestação de serviços de saúde também facilita o acesso rápido e de qualidade às análises clínicas, essencial para o diagnóstico e acompanhamento da saúde dos cidadãos. Com isso, garante-se a continuidade dos cuidados médicos e a promoção do bem-estar da população, alinhando eficiência, responsabilidade e impacto positivo no desenvolvimento local.

Portanto, o credenciamento de laboratórios de análises clínicas é uma solução eficiente e alinhada com as necessidades emergenciais da saúde pública, garantindo que a população tenha acesso a serviços essenciais com qualidade e dentro do prazo. Esse modelo assegura a conformidade com os interesses públicos, com transparência, agilidade e responsabilidade na utilização dos recursos financeiros.

Diante da urgência e relevância dessa demanda, a adoção do credenciamento de laboratórios locais se configura como uma solução técnica e juridicamente embasada, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021. Essa iniciativa permitirá que os serviços de saúde sejam mantidos com eficiência, garantindo o pleno atendimento à população de Santa Quitéria, CE, promovendo, assim, a qualidade de vida e o bem-estar social.

## 5. DO ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ORGANIZAÇÃO

5.1. A presente prestação dos serviços está prevista no Plano de Contratações Anual referente ao exercício de 2025.

## 6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

6.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

## 7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1. Os requisitos da contratação, encontram-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

## 8. DAS AMOSTRAS

8.1. Para a presente contratação não será obrigatória a apresentação de amostras por parte da licitante vencedora.

## 9. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

9.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

## 10. DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

## 11. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

11.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do início da vigência que consta descrita no instrumento contratual, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.1.1. O objeto do presente termo de referência é enquadrado como contínuo, sendo a vigência plurianual mais vantajosa conforme descrito em Estudo Técnico Preliminar.

11.1.2. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

11.2. Havendo necessidade o contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3. O instrumento contratual oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.



#### 14. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

##### Condições dos serviços

- 14.1. O serviço deverá ser prestado parceladamente sempre que solicitados.
- 14.2. O serviço deverá ocorrer dentro da necessidade do Contratante, após assinatura do termo de contrato, mediante emissão de Requisições/Ordens de serviços por autoridade competente, onde conste a assinatura do servidor responsável pela sua emissão, indicado pela contratante no ato da assinatura do contrato.
- 14.3. Trata-se de serviço frequente e imediato, ficando estipulada a prestação imediata após **ORDEM DE SERVIÇO** do setor requisitante.
- 14.4. A contratada deverá garantir a qualidade dos serviços e arcar com qualquer prejuízo ao contratante.
- 14.5. Os serviços serão prestados pelo **credenciado**, indicado no termo contratual, com pessoal e material próprios, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.
- 14.6. Durante a vigência do instrumento contratual ou equivalente, o fornecedor não terá garantia de que todo o valor estimado será utilizado durante a vigência, por mais que o quantitativo foi dimensionado de acordo com o histórico de consumo.
- 14.7. A escolha do estabelecimento será feita na espécie de rodízio entre os prestadores de serviços credenciados, respeitando a ordem em que foram realizados os credenciamentos.

#### 15. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 15.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 15.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 15.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, conforme endereço eletrônico informado pela contratada na sua proposta comercial.
- 15.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 15.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

##### Fiscalização

- 15.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

##### Fiscalização Técnica

- 15.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração



- 15.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (art. 117, §1º da Lei nº 14.133, de 2021).
- 15.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 15.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 15.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 15.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

#### **Fiscalização Administrativa**

- 15.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
  - 15.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

#### **Gestor do Contrato**

- 15.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 15.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 15.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 15.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 15.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser



conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei n.º 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

- 15.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 15.15. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## 16. DA CONTRATAÇÃO

- 15.1. Os contratos advindos do presente edital serão celebrados com base em inexigibilidade de Licitação (art. 74, IV, da Lei Federal n.º 14.133/2021), pela inviabilidade de competição.

## 17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 17.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Santa Quitéria - CE deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- *Gestão/Unidade: 22.01 - Secretaria de Saúde*
- *Fonte de Recursos: Próprios.*
- *Programa de Trabalho: 10.122.0002.2.025.0000 - Funcionamento Administrativo da Secretaria de Saúde*
- *Elemento de Despesas: 3.3.90.39.00 - Outros Serv. De Terceiro, pessoa Jurídica.*
- *Origem de Recurso: 1500000000 - Recursos não vinculados a impostos.*

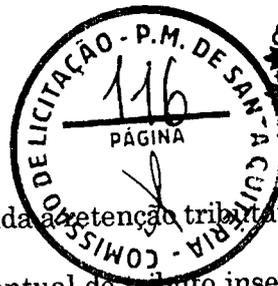
## 18. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 18.1. O objeto será recebido provisoriamente, de forma sumária, no ato da execução, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes na Ordem de Serviços.
- 18.2. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Ordem de Serviços, devendo ser feito no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 18.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade executados e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 18.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 18.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei n.º 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

- 18.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 18.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

## 19. DOS CRITÉRIOS PARA PAGAMENTO

- 19.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma da seção anterior, prorrogáveis por igual período.
- 19.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 19.2.1. o prazo de validade;
  - 19.2.2. a data da emissão;
  - 19.2.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
  - 19.2.4. o período respectivo de execução do contrato;
  - 19.2.5. o valor a pagar; e
  - 19.2.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 19.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.
- 19.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação das certidões de regularidade junto à Receita Federal do Brasil/Previdência, Trabalhistas, FGTS, Estado (dívida ativa e tributos), Município (dívida ativa e tributos), nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 19.5. Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 19.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 19.7. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 19.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação fiscal.
- 19.9. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme item anterior.
- 19.10. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 19.11. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



**Santa  
Quitéria**  
PREFEITURA

- 19.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 19.12.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 19.13. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Santa Quitéria - CE, 31 de março de 2025

---

**Janiele Gustavo Feijão**  
Responsável pelo Setor de Planejamento



**ANEXO II - MODELO DE CREDENCIAMENTO**

CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº \_\_\_\_/2025

A empresa, inscrita no CNPJ, sob nº., estabelecida à (cidade, estado, rua, nº, e-mail e telefones), vem por meio do seu representante legal (nome, rg nº, cpf nº....., naturalidade, estado civil, profissão e residência (cidade, estado, rua e nº), vem por meio do presente, solitar o CREDENCIAMENTO para o(s) item(ns) \_\_\_\_\_, conforme tabela abaixo, para prestação de serviços de coleta e análise de exames laboratoriais para atender as necessidades da secretaria de saúde do Município de Santa Quitéria-CE., anexando ao presente requerimento toda a documentação, em conformidade com os requisitos e critérios definidos no edital.

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1					
VALOR TOTAL ESTIMADO					

Pede deferimento,

Local e data; - , \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2025.

(ASSINATURA E CPF DA PROPONENTE)



### ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÕES

A(O) \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CNPJ/CPF sob o nº\_\_\_\_, com sede/residente à \_\_\_\_\_, neste ato representado por \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº\_\_\_\_, portador do documento de identidade nº\_\_\_\_emitido por\_\_\_\_, vem DECLARAR, para os devidos fins:

- 1) QUE não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e art. 68, VI, da Lei Federal 14.133/2021;
- 2) QUE cumpre as obrigações das exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, conforme disciplinado no artigo 92, Inciso XVII da lei 14.133/21;
- 3) QUE até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação/credenciamento, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 4) QUE recebeu todos os documentos e informações, sendo orientado acerca de todas as regras, direitos e obrigações previstas no Edital do Credenciamento nº \_\_\_\_\_, acatando-as em sua totalidade;
- 5) QUE tem conhecimento dos serviços para os quais solicita credenciamento e que os realizará de forma satisfatória;
- 6) QUE tem conhecimento das formas de seleção e convocação para a prestação dos serviços, bem como das formas e condições de pagamento;
- 7) QUE concorda e aceita em prestar os serviços para os quais se credencia pelos preços determinados na Tabela de Valores prevista no Anexo I – Termo de Referência;
- 8) QUE dispõe ou disporá, quando da convocação, de estrutura para a execução dos serviços, respeitando as normas e regulamentos aplicáveis.

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
**Razão Social**  
**CNPJ**  
**Representante Legal**  
**CPF**



### ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO

Município de Santa Quitéria-CE., por meio do(a) Secretaria de \_\_\_\_\_, sediado(a) na Rua Professora Ernestina Catunda, Bairro Planalto Piracicaba, CEP: 62.280-000, inscrito no CNPJ/MF nº 07.725.138/0001-05, nesta cidade, neste ato representada por \_\_\_\_\_, doravante denominado de CONTRATANTE, e \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, com sede à Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, Cidade \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, nacionalidade, portador da CI/RG nº \_\_\_\_\_ SSP/\_\_\_\_\_, inscrito no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_, doravante denominado de CONTRATADO, acordam proceder ao presente contrato, nos termos do Edital de Chamamento Público/Credenciamento nº \_\_\_\_/2025, atendendo as condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

#### CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1 Pelo presente instrumento, credencia-se a prestação de serviços, pelo CONTRATADO, de \_\_\_\_\_.

#### CLÁUSULA II - DO VALOR

2.1- A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela execução do objeto deste contrato o valor global de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

#### CLÁUSULA III – DO AMPARO LEGAL E DA VINCULAÇÃO

2.1 A lavratura do presente instrumento decorre do Processo, Edital de Chamamento Público/Credenciamento nº XX/2025, Processo Administrativo nº XX/2025.

2.2 Fazem parte deste instrumento, como se nele estivessem transcritas, as condições estabelecidas do Edital de Credenciamento nº XX/2025, bem como seus Anexos.

#### CLÁUSULA IV – DAS CONDIÇÕES DOS SERVIÇOS, DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 As condições dos serviços, valor e das condições de Pagamento encontram-se pormenorizada em tópico específico no Termo de Referência.

4.2. Os serviços serão frequentes e parcelados, a depender da necessidade da administração, daqueles itens que atendem as necessidades públicas e da disponibilidade financeira.

#### CLÁUSULA V – DA VIGÊNCIA

5.1 O prazo de vigência deste contrato será de 12(doze) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos da lei.



## **CLAUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES**

### **6.1. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

6.1.1 Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto.

6.1.2 Informar ao CONTRATADO sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a entrega do objeto e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos.

6.1.3 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATADO, relacionados com o objeto pactuado.

6.1.4 Informar, a cada Autorização de Serviços, as quantidades e demais informações necessárias.

6.1.5 Comunicar por escrito ao CONTRATADO quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, solicitando a substituição do serviço que não esteja de acordo com o Termo de Referência.

6.1.6 Efetuar os pagamentos devidos ao CONTRATADO nos prazos estipulados no contrato, depois do recebimento da Nota Fiscal.

6.1.7 Efetuar a retenção dos tributos legais sobre a Nota Fiscal de cada pagamento;

6.1.8 Estando os serviços de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, a CONTRATANTE efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos estabelecidos no Termo de Referência.

6.1.9 A Prefeitura Municipal de Santa Quitéria-CE, através da Secretaria Municipal de \_\_\_\_\_, deverá acompanhar os prazos de execução, exigindo que o CONTRATADO tome as providências necessárias para regularização dos serviços, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei Federal 14.133/2021 e no do Termo de Referência e demais cominações legais.

6.1.10 Rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos no art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.1.11 Proporcionar as condições para que o CONTRATADO possa cumprir as obrigações pactuadas.

### **6.2. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

6.2.1 Indicar um preposto responsável pelo atendimento às demandas da CONTRATANTE;

6.2.2. Executar os serviços conforme as especificações constantes do Termo de Referência, cumprindo os prazos estabelecidos;

6.2.3 Providenciar imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Prefeitura do Município de Santa Quitéria, referentes às condições firmadas neste contrato e Termo de Referência;

6.2.4 Permitir a fiscalização dos serviços pela Secretaria Municipal de \_\_\_\_\_, em qualquer tempo, e mantê-la permanentemente informada a respeito do andamento dos mesmos;

6.2.5 Manter durante toda a vigência do contrato as mesmas condições exigidas do momento do credenciamento;



- 6.2.6 Manter-se atualizado quanto às condições e capacidades para a execução do objeto;
- 6.2.7 Observar as normas relacionadas com a execução do objeto;
- 6.2.8 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 6.2.9 Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- 6.2.10 Ressarcir os eventuais prejuízos causados à Prefeitura do Município de Santa Quitéria e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;
- 6.2.11 Arcar com os custos diretos e indiretos, seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas envolvidas na prestação dos serviços, não sendo admitida qualquer cobrança posterior em nome da Prefeitura do Município de Santa Quitéria;
- 6.2.12 Comunicar à Prefeitura do Município de Santa Quitéria, no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, os motivos que impossibilitem o cumprimento dos prazos previstos, com a devida comprovação;
- 6.2.13 Prestar esclarecimentos à Prefeitura do Município de Santa Quitéria sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;
- 6.2.14 Emitir Nota Fiscal discriminada, legível e sem rasuras;
- 6.2.15 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura do Município de Santa Quitéria, cujas reclamações se obriga a atender;
- 6.2.16 Qualquer dano causado ao patrimônio da Prefeitura do Município de Santa Quitéria na execução do objeto, será(ão) ressarcido(s) pela Contratada, salvo justificativa comprovada, que deverá responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos diretos e indiretos, inclusive despesas decorrentes de danos ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do Termo de Referência e do presente contrato.

## **CLAUSULA VII – DAS SANÇÕES**

7.1 O CONTRATADO será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame; e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

7.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.4 A sanção prevista na letra "a" do item 7.2 (advertência) será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na letra "a" do item 7.1 deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

7.5 A sanção prevista na letra "b" do item 7.2 (multa) não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 7.1 deste contrato, nos seguintes termos: a) se der causa à inexecução parcial do contrato, a multa, se aplicada, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida; b) se der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida; c) se der causa à inexecução total do contrato, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato; d) se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, a multa será de 5% (cinco por cento), acrescida de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o décimo dia, quando o contrato será considerado totalmente descumprido.



7.6 A sanção prevista na letra "c" do item 7.2 (impedimento de licitar e contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do item 7.1 deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

7.7 A sanção prevista na "d" do item 7.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras "h", "i", "j", "k" e "l" do item 7.1 deste contrato, bem como pelas infrações administrativas previstas nas letras "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do item 10.1 deste Termo de Referência que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista na letra "c" do item 7.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos. 7.8 A sanção estabelecida na letra "d" do item 7.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) deste contrato será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal.

7.9 As sanções previstas nas letras "a", "c" e "d" do item 7.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na letra "b" do item 7.2 (multa) deste contrato.

7.10 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.11 A aplicação das sanções previstas no item 7.2 deste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

7.12 Na aplicação da sanção prevista na letra "b" do item 7.2 (multa), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.13 A aplicação das sanções previstas nas letras "c" e "d" do item 7.2 Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

7.14 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

7.15 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

7.16 As penalidades aplicadas serão anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração Municipal.

7.17 As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.



### **CLÁUSULA VIII – DOS CASOS DE RESCISÃO**

8.1 A rescisão do presente Contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

.2 Serão observadas, ainda, as previsões dos arts. 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

### **CLÁUSULA IX – DOS CASOS OMISSOS**

9.1 Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste termo de credenciamento, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do Contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando-se supletivamente, quando for o caso, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do Direito Privado.

### **CLÁUSULA X – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO**

10.1 O CONTRATADO deverá manter durante a execução do termo de credenciamento, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e/ou na assinatura do presente instrumento contratual.

### **CLÁUSULA XI – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

11.1 O presente termo de credenciamento poderá ser alterado nas hipóteses e condições previstas nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

### **CLAUSULA XII – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

12.1 Os serviços do objeto deste termo de credenciamento serão acompanhados e fiscalizados por servidor designado para esse fim pela autoridade competente, na condição de representante do Município de Santa Quitéria-CE.

### **CLAUSULA XIII - DA PUBLICAÇÃO**

13.1 O Município de Santa Quitéria-CE encaminhará para publicação o extrato deste termo de credenciamento no Diário Oficial dos Municípios ou equivalente até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

### **CLÁUSULA XIV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Centro Administrativo Prefeito Luciano Lobo**

📍 R. Profa. Ernestina Catunda, 50 - Planalto da Piracicaba, Santa Quitéria - CE



14.1 Com exceção dos casos expressamente autorizados no Edital, o CONTRATADO somente poderá subcontratar os serviços do objeto com a prévia concordância da CONTRATANTE, ficando, neste caso, solidariamente responsável perante a CONTRATANTE pelo serviço feito pela Subcontratada e, ainda, pelas consequências dos fatos e atos a ela imputáveis.

#### **CLÁUSULA XV – DO FORO**

15.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste termo de credenciamento, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Santa Quitéria-CE, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas Partes, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito.

Santa Quitéria-CE, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025

\_\_\_\_\_  
Contratante

\_\_\_\_\_  
Contratada

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
CPF:

\_\_\_\_\_  
CPF